



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 17 de Outubro de 2014

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00882/2014)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Lagoa Seca/PB	CNPJ:	08.997.611/0001-68
Endereço:	RUA CIERO FAUSTINO DA SILVA 647	CEP:	58117-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(083) 3366-1349	Complemento:	
E-mail:	ivafagu@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	JOSE TADEU SALES DE LUNA		
CPF:	714.610.944-53		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	ivafagu@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ:	41.137.753/0001-20
Endereço:	RUA JOSE CAETANO ANDRADE, S/N	CEP:	58117-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(083) 3366-1349	Complemento:	
E-mail:	ivafagu@hotmail.com	Data início da gestão:	01/02/2011
Representante legal:	JARDICELE GUIMARAES ALBUQUERQUE		
CPF:	057.080.004-81		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	ivafagu@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 198/2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lagoa Seca da quantia de R\$ 1.672,17 (hum mil e seiscentos e setenta e dois reais e dezessete centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2005 a 12/2005, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lagoa Seca confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.672,17 (hum mil e seiscentos e setenta e dois reais e dezessete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 27,87 (vinte e sete reais e oitenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 27,87 (vinte e sete reais e oitenta e sete centavos), vencerá em 30/11/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00882/2014)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lagoa Seca - PB / 03/10/2014

Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
JOSE TADEU SALES DE LUNA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS
JARDICELE GUIMARAES ALBUQUERQUE

Testemunhas:

FABIOLA DE CARVALHO COSTA
TESOUREIRA
CPF: 056.212.374-12
RG: 1532447

FRANKLIN DAVISON PATRICIO MENESES
ASSESSOR GABINETE
CPF: 086.501.944-43
RG: 3411019

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00882/2014)

DECLARAÇÃO

JOSE TADEU SALES DE LUNA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00882/2014, firmado entre o/a Lagoa Seca e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS em 03/10/2014, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lagoa Seca, ____/____/____

JOSE TADEU SALES DE LUNA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00882/2014	Data	03/10/2014
Valor consolidado	1.672,17	Valor da prestação inicial	27,87
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/11/2014

DEVEDOR

Ente Federativo	Lagoa Seca/PB	CNPJ	08.997.611/0001-68
Representante Legal	JOSE TADEU SALES DE LUNA	CPF	714.610.944-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2242-x
		Conta nº	500069-6

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS	CNPJ	41.137.753/0001-20
Representante Legal	JARDICELE GUIMARAES ALBUQUERQUE	CPF	057.080.004-81
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2242-x
		Conta nº	10121-4

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Lagoa Seca/PB - 03/10/2014

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.997.611/0001-88 Número do acordo: 00882/2014 Data de consolidação do Termo: 03/10/2014
 Ente: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB Data de assinatura do Termo: 03/10/2014
 Título: REPARCELAMENTO EXCEDENTE DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS 2005 - PARC 212 Data de vencimento da 1ª: 30/11/2014
 Lei autorizativa do parcelamento: 198/2014

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Utilização indevida de recursos

Competência: Inicial: 12/2005 Final: 12/2005 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 8.997,38

Diferença apurada atualizada: 21.783,47

Valor pago atualizado: 20.111,30

Valor da parcela na data de consolidação: 27,87

Valor total reparcelado: 1.672,17

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,50 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2005	8.997,38	0,40	58,76	5.286,86	52,50	7.499,23		21.783,47
TOTAL:	8.997,38			5.286,86		7.499,23		21.783,47

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: PARCELAMENTO PREFEITURA EXCEDENTE DESP Data de Consolidação do Termo: 28/11/2009 Número do Acordo: 00212/2009

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
---------	---------	------------	-----------	-------------	-------------	-------------------	---------------	------------------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

001	26/02/2010	218,84	30,39	66,51	28,50	Simple	366,67
002	05/03/2010	219,93	29,47	64,81	28,00	Simple	364,47
003	18/04/2010	225,07	28,53	64,21	27,50	Simple	368,83
004	23/06/2010	222,14	28,12	62,47	26,50	Simple	360,03
005	15/07/2010	223,25	28,21	62,98	26,00	Simple	360,85
006	21/10/2010	224,37	26,45	59,36	24,50	Simple	353,23
007	03/11/2010	225,49	25,16	56,73	24,00	Simple	349,96
008	19/11/2010	226,62	25,16	57,02	24,00	Simple	351,71
009	01/12/2010	227,75	24,41	55,59	23,50	Simple	349,92
010	01/12/2010	228,89	24,41	55,87	23,50	Simple	351,88
011	21/12/2010	230,03	24,41	56,15	23,50	Simple	353,43
012	06/01/2011	231,18	23,26	53,77	23,00	Simple	350,49
013	10/02/2011	232,34	22,59	52,49	22,50	Simple	348,92
014	02/03/2011	233,50	21,79	50,88	22,00	Simple	346,04
015	23/03/2011	234,67	21,79	51,13	22,00	Simple	348,88
016	31/03/2011	235,84	21,79	51,39	22,00	Simple	350,42
017	27/04/2011	237,02	20,92	49,58	21,50	Simple	348,22
018	25/05/2011	238,20	20,23	48,19	21,00	Simple	346,53
019	30/06/2011	239,40	19,97	47,81	20,50	Simple	346,09
020	28/07/2011	240,59	19,97	48,05	20,00	Simple	346,37
021	30/08/2011	241,80	19,47	47,08	19,50	Simple	345,21
022	03/10/2011	243,00	18,55	45,08	18,50	Simple	341,37
023	27/10/2011	244,22	18,55	45,30	18,50	Simple	343,08
024	30/11/2011	245,44	17,88	43,88	18,00	Simple	341,40



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

025	28/12/2011	246,67	17,28	42,62	17,50	Simple	339,92
026	30/01/2012	247,80	16,69	41,37	17,00	Simple	338,45
027	27/02/2012	249,14	16,24	40,46	16,50	Simple	337,38
028	30/03/2012	250,39	16,03	40,14	16,00	Simple	337,01
029	30/04/2012	251,64	15,29	38,48	15,50	Simple	335,09
030	30/05/2012	287,32	14,66	42,12	15,00	Simple	378,86
031	28/06/2012	290,17	14,36	41,07	14,50	Simple	379,96
032	31/07/2012	292,19	13,87	40,53	14,00	Simple	379,30
033	29/08/2012	294,72	13,36	39,37	13,50	Simple	379,19
034	01/10/2012	297,33	11,86	35,26	12,50	Simple	374,16
035	29/10/2012	300,49	11,86	35,64	12,50	Simple	378,15
036	30/11/2012	303,93	11,28	34,22	12,00	Simple	378,73
037	17/12/2012	306,67	10,44	32,04	11,50	Simple	377,88
038	31/03/2014	353,05	2,46	8,69	4,00	Simple	376,21
039	31/03/2014	353,05	2,46	8,69	4,00	Simple	376,21
040	31/03/2014	353,05	2,46	8,69	4,00	Simple	376,21
041	31/03/2014	353,05	2,46	8,69	4,00	Simple	376,21
042	28/05/2013	353,05	7,21	25,45	9,00	Simple	412,56
043	28/05/2013	353,05	7,21	25,45	9,00	Simple	412,56
044	28/05/2013	353,05	7,21	25,45	9,00	Simple	412,56
045	28/05/2013	353,05	7,21	25,45	9,00	Simple	412,56
046	28/05/2013	353,05	7,21	25,45	9,00	Simple	412,56
047	31/03/2014	353,05	2,46	8,69	4,00	Simple	376,21
048	31/03/2014	353,05	2,46	8,69	4,00	Simple	376,21



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

049	31/03/2014	353,05	2,46	8,69	4,00	Simplex	376,21
050	31/03/2014	353,05	2,46	8,69	4,00	Simplex	376,21
051	31/03/2014	353,05	2,46	8,69	4,00	Simplex	376,21
052	30/04/2014	353,05	1,67	5,90	3,50	Simplex	371,51
053	30/07/2014	373,34	0,67	2,50	2,00	Simplex	383,38
054	30/05/2014	364,31	1,06	3,86	3,00	Simplex	379,22
055	30/06/2014	387,91	0,80	2,94	2,50	Simplex	380,12
TOTAL:		15.589,65		2.020,90			20.111,30
TOTAL GERAL:		15.589,65		2.020,90			20.111,30

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)****4. ASSINATURAS**

ENTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB - 08.997.611/0001-68
Representante Legal: 714.610.944-53 - JOSE TADEU SALES DE LUNA

Data: __/__/__ Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA - IPSSMLS - 41.137.753/0001-20
Representante Legal: 057.080.004-81 - JARDICELE GUIMARAES ALBUQUERQUE

Data: __/__/__ Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: FABIOLA DE CARVALHO COSTA
Cargo: TESOUREIRA
CPF: 056.212.374-12

Nome: FRANKLIN DAVISON PATRICIO MENESES
Cargo: ASSESSOR GABINETE
CPF: 086.501.944-43